



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª (GOV):

«Artigo 5.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 - O produto da alienação, da oneração, do arrendamento, da constituição do direito de superfície e de cedência de utilização de imóveis públicos, **sem aptidão habitacional**, libertos no âmbito da reforma orgânica e funcional da administração central do Estado prevista, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, é afeto na sua totalidade ao financiamento do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação constante das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 57-B/2024, de 28 de março, 129/2024, de 25 de setembro, e 90-A/2024, de 19 de julho

12 – [...].



Artigo 6.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – Fica o IGFSS, I. P, autorizado a transferir a titularidade **ou a gestão** do património edificado que não esteja afeto a fins de segurança social há mais de dois anos para o IRHU, I. P., quando aquele património tenha aptidão habitacional, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 109-C/2021, de 9 de dezembro, e 38/2023, de 29 de maio, ou para o Estado, quando não tenha aptidão habitacional, ficando sob gestão da ESTAMO, S. A., nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, e de acordo com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

15 – [...].

16 – [Novo] A titularidade do património edificado liberto no âmbito da reforma orgânica e funcional da administração central do Estado prevista, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, é transferido para o IRHU, I. P., quando aquele património tenha aptidão habitacional, de



acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 109-C/2021, de 9 de dezembro, e 38/2023, de 29 de maio.

17 – [Novo] O disposto nos n.ºs 14 e 15 não prejudica a compensação de receita que deixa de ser gerada, sempre que:

- a) se trate de património edificado que, não estando afeto a fins de segurança social há mais de dois anos, está afeto a outros fins e a gerar receita; e**
- b) a transferência da gestão implique uma quebra da receita.»**

Nota justificativa:

A Lei de Bases da Habitação estabelece, de forma a garantir a função social da habitação, o dever de o Estado utilizar o património edificado público, mobilizável para programas habitacionais destinados ao arrendamento, participando na prossecução do objetivo nacional de garantir o direito a uma habitação condigna.

Em consequência, a presente proposta de alteração visa garantir que os imóveis libertos no âmbito da reforma orgânica e funcional da administração central do Estado, nomeadamente com a concentração de vários serviços públicos no "Campus XXI", são destinados a aumentar a oferta pública de habitação acessível, bem como assegurar que esse património não seja alienado para outros fins.

Adicionalmente, o eventual produto gerado com a alienação de património sem aptidão habitacional deverá concorrer para reforçar as políticas públicas de habitação, acrescendo aos financiamentos já comprometidos.

Por fim, propõe-se que sejam salvaguardadas as devidas compensações para a segurança social, de modo a permitir que se cumpra o dever de rentabilizar os ativos do sistema para o objetivo da sustentabilidade do sistema e não dar qualquer sinal de enfraquecimento a este nível.



Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2024,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Pedro Nuno Santos

Alexandra Leitão

António Mendonça Mendes

Carlos Pereira

Marina Gonçalves

Maria Begonha

Tiago Barbosa Ribeiro

Hugo Costa

Miguel Cabrita